

- UNIÃO FEDERAL (PGF)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**Secretaria da Quinta Turma**  
**Ata**  
**Ata da Sessão de Julgamento**

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 5a. Turma, realizada no dia 16 de junho de 2020. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 16/06/2020 e término às 23h59 do dia 18/06/2020. 6ª (sexta) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 15h50 do dia 16/06/2020.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Presentes: Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro e os Exmos. Juízes Convocados Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituindo o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em gozo de férias regimentais) e Mauro César Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em gozo de férias regimentais).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus.

Na sessão VIRTUAL de 16.06.2020, foram julgados 213 processos eletrônicos. 06 Pje foram retirados de pauta, sendo 01 em face de sobrestamento, 01 face acordo 02 a pedido do Relator, 01 por vinculação do 3º votante e 01 para intimação do MPT. 24 Pje foram adiados, em face de inscrição para sustentação oral e incluídos da sessão telepresencial de 23.06.2020.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 16.06.2020, foram julgados 20 processos, sendo 19 que foram adiados da sessão virtual de 09.06.2010, em face de inscrição para sustentação oral e 01 do MPT.

Total de processos julgados na sessão de 16.06.2020: 233 (213 na sessão virtual + 20 na sessão telepresencial), cujos resultados já se

encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0010682-18.2018.5.03.0020 (AP) - Beatriz Signori de Albuquerque Tuono

0010945-58.2019.5.03.0103 (AP) - Daniel Emmanuel Ribeiro Costa

0010061-83.2018.5.03.0064 (ROT) - Alexandre Orsi Guimarães Pio

0010061-83.2018.5.03.0064 (ROT) - André Schmidt de Brito

0010766-21.2019.5.03.0008 (ROT) - Marcella Prado de Paula

0011292-03.2019.5.03.0100 (ROT) - Carlos Victor Santos Almeida

0011292-03.2019.5.03.0100 (ROT) - Rodrigo Maximiano Quaresma dos Santos

0011836-64.2017.5.03.0163 (ROPS) - Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

0011836-64.2017.5.03.0163 (ROPS) - Nelson Francisco Silva,

0012165-07.2014.5.03.0026 (AP) - Caio Gabriel Ferreira Marcondes

0010263-37.2018.5.03.0104 (ROT) - Gabriel Santos Lemos

0011653-85.2017.5.03.0004 (ROT) - Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra

0011507-68.2017.5.03.0093 (ROT) - Jéssica Kelly Vasconcelos Neves

0010120-55.2020.5.03.0176 (RORSum) - Leonardo Augusto Bueno

0010033-35.2020.5.03.0165 (RORSum) - Leonardo Salim Bortolini Feres

0011585-36.2016.5.03.0016 AP - Gustavo Alexandre Arigoni

0010696-66.2019.5.03.0149 (ROT) - Maria Helena da Silva Guthier (MPT)

REGISTRO:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com adesão da OAB/MG, representada pelo Advogado André Schmidt e do MPT, determinou a inserção em ata de votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Sebastião Geraldo de Oliveira, Antônio Carlos Rodrigues e com o Exmo. Juiz Convocado Antônio Neves de Freitas, pelo transcurso de seus aniversários natalícios.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes  
Desembargador Presidente da 5a. Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes  
Secretária da 5a. Turma.

### Despacho

#### Processo Nº AP-0012008-28.2014.5.03.0028

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
AGRAVANTE	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 155422/MG)
ADVOGADO	NATHAN GABRIEL MOREIRA(OAB: 177542/MG)
ADVOGADO	SILVIA MARIA DE ARAÚJO(OAB: 108777/MG)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	HEBERT NILO SIQUEIRA ALVES(OAB: 162524/MG)
ADVOGADO	CAIO JOSE DIAS MOREIRA(OAB: 119453/MG)
ADVOGADO	KARLOS LOHNER PRADO(OAB: 135412/MG)
AGRAVADO	VINICIUS PEREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MAGNONES ARAUJO BORGES(OAB: 110395/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Gustavo José Soares Cordeiro
PERITO	EDUARDO BITTENCOURT GONCALVES

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos.

Requer a executada, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., na petição de Id d5e568a, a substituição do depósito judicial por apólice de seguro garantia judicial.

Examina-se.

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ decidiu, em Sessão do Plenário Virtual do dia 27 de março do ano corrente, por maioria dos votos, julgar procedente o pedido formulado pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR- SINDITELEBRASIL, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (processo nº 0009820-09.2019.2.00.0000), declarando a nulidade dos arts. 7º e 8º do Ato

Conjunto nº 1 do TST/CSJT/CGJT, de 16 de outubro de 2019, que proibiam a utilização do seguro garantia em substituição aos depósitos em dinheiro já realizados em execução e sede de recurso.

Com a edição do Ato Conjunto nº 1 do TST/CSJT/CGJT, de 29 de maio de 2020, foram consideradas as modificações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, que deu nova redação ao art. 882 da CLT e incluiu o §11 no art. 899 do diploma consolidado, bem como o teor do acórdão proferido pelo Plenário do CNJ, no julgamento do PCA-0009820-09.2019.2.00.0000, os artigos 7º e 8º foram alterados e passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2º, do CPC).

Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal.

Assim, foi autorizada a substituição do depósito recursal e para garantia da execução trabalhista por seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos previstos no Ato Conjunto.

Diante do exposto, resolvo converter o julgamento em diligência para:

a) Deferir a substituição dos depósitos recursal e judicial, para garantia da execução, pelo seguro garantia judicial, observados os acréscimos legais pertinentes à substituição requerida, concedendo à executada **o prazo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentação da respectiva apólice, cuja aceitação ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Ato Conjunto nº 1 do TST/CSJT/CGJT, de 16 de outubro de 2019, observadas as alterações introduzidas;

b) Após o decurso do prazo ou o cumprimento da diligência, o que ocorrer primeiro, determinar o retorno dos autos conclusos para análise do requerimento de liberação à recorrente do valor depositado, mediante transferência para a conta bancária por ela indicada.

Publique-se e intemem-se as partes.